



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 04, DE 23 DE MARÇO DE 2018

(Da Sra. Vereadora ANA ELISA MARTINS ELIAS DA SILVA e OUTROS)

PROTOCOLADO

PROCESSO Nº 189 /2018

CM-PALMITAL 26 / 03 /2018

AS COMISSÕES DE: Finanças
e Justiça
C.M. Palmital, em 26/03/18
Rodolfo Mansoleli
Presidente

Referência: Projeto de Lei Complementar n. 001/2018, de autoria do Executivo, que altera o artigo 1º e a área 01 constante da Lei Complementar n. 260, de 20 de maio de 2014, alterada pela Lei Complementar n. 268, de 30 de junho de 2014.

Acrescenta-se ao Art. 1º os parágrafos 1º e 2º, ambos no Projeto em epígrafe, os quais passam a vigorar com as seguintes redações:

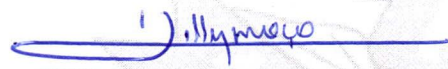
“§ 1º – O imposto não é devido pelos proprietários, titulares de domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóvel localizado na zona urbana, que seja utilizado, comprovadamente, em exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial.

§ 2º – O parágrafo Primeiro não se aplica em relação às taxas instituídas pela municipalidade.

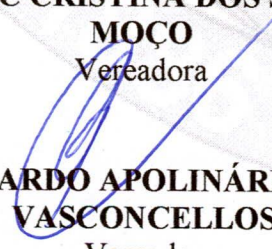
Plenário Vereador Profº Alcides Prado Lacreta, em 23 de março de 2018.


ANA ELISA M. ELIAS DA SILVA
Vereadora


CHRISTINA AMARO PEREIRA
Vereadora


KELLYC CRISTINA DOS SANTOS
MOÇO
Vereadora


ANDRÉ FERNANDO BASSO
Vereador


EDUARDO APOLINÁRIO DE
VASCONCELLOS
Vereador


RODOLFO MANSOLELI
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 04, DE 23 DE MARÇO DE 2018

(Da Sra. Vereadora ANA ELISA MARTINS ELIAS DA SILVA e OUTROS)

JUSTIFICATIVA:

Nobres pares:

Apresentamos a presente emenda, cujo objetivo é acrescentar os parágrafos 1º e 2º à Lei Complementar 001/2018, de autoria do Executivo, a fim de que não se tenha a cobrança do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, nos imóveis que passam a integrar o perímetro urbano, mas destinados comprovadamente à exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial, posto que até então estão destinados a tais fins, o que não seria justo a incidência do tributo em questão.

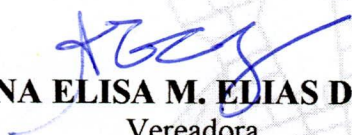
Contudo não se pode dar o mesmo entendimento com relação às taxas, já que a questão a ela relativa está necessariamente disciplinada na divisibilidade do serviço disponibilizado a tais imóveis, caso venha a ser prestado pelo município, e daí se ter a obrigatoriedade então do pagamento face ao serviço prestado.

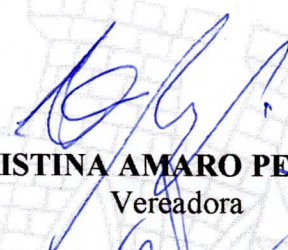
Assim apresentamos a presente emenda e esperamos contar com o mesmo entendimento de nossos pares para a sua aprovação.

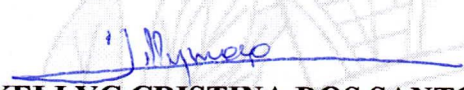


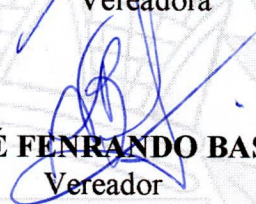
CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

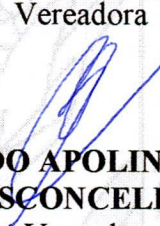
Plenário Vereador Profº Alcides Prado Lacrete, em 22 de
março de 2018.


ANA ELISA M. ELIAS DA SILVA
Vereadora


CHRISTINA AMARO PEREIRA
Vereadora


KELLYC CRISTINA DOS SANTOS
MOÇO
Vereadora


ANDRÉ FERNANDO BASSO
Vereador


EDUARDO APOLINÁRIO DE
VASCONCELLOS
Vereador


RODOLFO MANSOLELI
Vereador